Trabalhando para o Futuro
2009/2012

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA

PROCURADORIA JURÍDICA

Lei n° 597/2012. **Mirante da Serra, 30 de Agosto de 2012.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art.1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal N° 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal N° 7499/2011 em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar **até um salário mínimo e meio mensal.**

Art. 2° Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional no Município.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros **para aquisição da área a serem construídas as moradias com toda infraestrutura necessária para fins de moradia** por unidade habitacional, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafeta, converter em bens dominicais e proceder à regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao Município para a formalização da mencionada regularização.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 30 de Agosto de 2012.

VITORINO CHERQUE
Prefeito Municipal